



---

---

**DECRETO N.º 110/2024**

Institui o Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Ribeirão do Pinhal - PR e dá outras providências.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.460/2017, em especial nos seus artigos 18 a 22;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir o Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Ribeirão do Pinhal - PR atendendo critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas;

**CONSIDERANDO** que a escolha dos membros do Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Ribeirão do Pinhal - PR deverá ser feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado;

**DECRETA,**

**Art. 1º.** Fica instituído, no município de Ribeirão do Pinhal - PR Conselho de Usuários de Serviços Públicos, nos termos da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, com vistas ao acompanhamento da prestação e a avaliação dos serviços públicos prestados.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho de Usuários de Serviços Públicos de Ribeirão do Pinhal - PR, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - Acompanhar a prestação dos serviços públicos;
- II - Participar da avaliação dos serviços públicos prestados;
- III - Propor melhorias na prestação dos serviços públicos;



---

IV - Contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V - Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor;

VI - Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

**Art. 3º.** O Conselho de Usuários de Serviços Públicos de Ribeirão do Pinhal - PR, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será constituído por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 03 (três) membros do Poder Executivo Municipal, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

§1º. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão, entidade ou categoria.

§2º. Os representantes da Sociedade Civil, que comporão o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Ribeirão do Pinhal - PR, serão escolhidos por meio de processo de chamamento público, convocado por edital de credenciamento e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo:

I - 02 (dois) conselheiros representando os usuários dos serviços de Saúde;

II - 02 (dois) conselheiros representando os usuários dos serviços de Educação;

III - 02 (dois) conselheiros representando os usuários dos serviços de Assistência Social.

§3º. A Presidência do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Ribeirão do Pinhal - PR caberá a representante da Secretaria Municipal de Administração mediante indicação do Prefeito Municipal.

§4º. Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Ribeirão do Pinhal - PR, os seus membros, titulares e/ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado serviço relevante.

§5º. As decisões do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Ribeirão do Pinhal - PR serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto.



---

§6º. Após a finalização do período estabelecido no chamamento público e não havendo interessados inscritos, as secretarias mencionadas poderão fazer indicações de seus representantes.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Ribeirão do Pinhal - PR reunir-se-á quando convocado:

- I - Pelo Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR;
- II - Pelo seu Presidente;
- III - Por 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 5º.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Ribeirão do Pinhal - PR, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, da Defensoria Pública do Estado do Paraná e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º. O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Ribeirão do Pinhal - PR será secretariado pela Secretaria Municipal de Administração, cabendo a essa as tarefas técnico-administrativas.

§2º. O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Ribeirão do Pinhal - PR poderá organizar grupos de trabalhos específicos, convidando, para tanto, entidades, órgãos de classe e representantes da sociedade civil, os quais trabalharão sem remuneração de qualquer espécie.

§3º. As deliberações das reuniões do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Ribeirão do Pinhal - PR somente terão efetividade com a presença registrada em ata.

**Art. 6º.** Tem o Poder Executivo Municipal, o prazo de 90 (noventa) dias para proceder a realização dos chamamentos públicos e edital de credenciamento para escolha dos representantes da sociedade civil, conforme disposto no artigo 3º deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, até a finalização do prazo acima estabelecido poderão as secretarias mencionadas proceder a indicação de seus representantes que terão



**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

---

a vigência do seu mandato até o início do mandato dos membros selecionados no chamamento público.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 02 de dezembro de 2024.

